



Handwritten signature

Lei Municipal nº 4.066

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONSERVAÇÃO DE MARQUISES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Compete aos proprietários de prédios a manutenção e conservação dos elementos construtivos e/ou apostos às fachadas dos mesmos.

Artigo 2º - Os responsáveis, nas pessoas dos síndicos ou proprietários, pelos prédios que possuam marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, laudo do estado de manutenção e de estabilidade estrutural das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido laudo deverá:

- a) Indicar as condições que se encontra a marquise, no que concerne à existência de fissuras, deformações, manchas de infiltração de água, defeitos de impermeabilização, cargas adicionais ou qualquer outra anomalia;
- b) Recomendar as medidas necessárias para a sua perfeita recuperação, restauração, manutenção e conservação;
- c) Ser elaborado e subscrito por profissional legalmente habilitado e conter cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-RJ.

Artigo 3º - Os laudos de estado de manutenção e de estabilidade estrutural deverão ser atualizados em períodos de 3(três) anos.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa de 50(cinquenta) UFIVRE's e interdição do prédio a critérios da Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90(noventa) dias a partir da publicação desta Lei, regulamentará a forma de fiscalização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de junho de 2005

Handwritten signature of Paulo César Lima Conrado
Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 05/05
Autor: Ver. Maurício Batista

